

PROC 3246/81  
PL CG 16/81

004

## LEI COMPLEMENTAR Nº 289

Introduz alterações na Unidade Territorial Seccional Intensiva 07, transforma a Unidade Territorial Residencial 19 em Unidade Territorial Mista 19, institui o regime urbanístico correspondente e inclui, no Anexo 7/2, o Grupamento de Atividades 56, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica modificada, na Unidade Territorial Seccional Intensiva 07, a Unidade Territorial Residencial 19, para Unidade Territorial Mista 19, cujos limites estão graficados na planta que acompanha esta Lei Complementar.

Art. 2º - O Regime Urbanístico estabelecido nesta Lei Complementar se aplica a toda a Unidade Territorial Mista, suprimindo o Regime de Área Periférica e os Grupamentos de Atividades Comerciais instituídos em vias do interior desta UTP.

Art. 3º - O Regime Urbanístico vigente da UTM 19, da UTSI 07, é expresso através do seguinte código numérico:

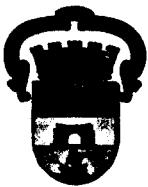
175 56 08 05 17 03

Art. 4º - É instituído o código 56, que passa a incorporar o Anexo 7/2, da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, com o seguinte grupamento de atividades:

Grupamento 56

HABITAÇÃO UNIFAMILIAR: HABITAÇÃO COLETIVA  
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA VINCULADOS À HABITAÇÃO (25% da área da residência, assegurado um mínimo de 20,00m<sup>2</sup>, até o máximo de 150,00m<sup>2</sup>, observada a legislação do Impacto Ambiental).

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	L E	R E	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
						260852.00.9	X		



.....  
COMÉRCIO VAREJISTA (até 600,00m<sup>2</sup>)

Carnes; fruteira, padaria, armazém, hortomercado: bar/café/lanche  
ria; restaurante; papelaria; farmácia/drogaria/perfumaria; calça-  
dos/artefatos de couro; artigos do vestuário; ferragem; material  
elétrico; tabacaria/revistas; artigos lotéricos; confeitaria/bom-  
boniere; supermercado; armarinhos/bijouterias; bazar; peças e a-  
cessórios para veículos; livraria; artigos sanitários; móveis e  
decoração; óticas; joalherias; artigos fotográficos; máquinas, a-  
parelhos, equipamentos diversos, eletrodomésticos; veículos - ex-  
clusive de grande porte; floriculturas; floristas; presentes/arte  
sanatos/souveniers; discos e fitas; funerária; artigos religiosos;  
vidrarias; artigos desportivos; artigos de plásticos e borracha;  
equipamento de som; equipamento de segurança; instrumentos médi-  
co-hospitalares/material odontológico; aparelhos ortopédicos e au-  
ditivos e equipamentos científicos e de laboratórios; antigüida-  
des; brinquedos; centro comercial; loja de departamentos; máqui-  
nas e aparelhos.

COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS (até 300,00m<sup>2</sup>)

Alimentos, bebidas e fumo; vestuário e texteis; peles, papel; ar-  
tigos para papelaria e gráficas; produtos para fotografia e cine-  
matografia, material ótico e cirúrgico; instrumentos musicais; mo-  
biliário; objetos em geral; máquinas; veículos e equipamentos - ex-  
clusive de grande porte; produtos farmacêuticos.

SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO - OFICINAS (até 300,00m<sup>2</sup>)

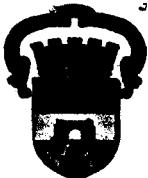
Reparação de artigos de couro; reparação de instalações elétricas,  
hidráulicas e de gás; reparação de máquinas e aparelhos elétricos  
ou não; reparação de artigos diversos; jóias; relógios; instrumen-  
tos musicais e científicos; aparelhos de precisão; brinquedos e  
demais artigos não especificados; douração e encadernação; pintu-  
ra de placas e letreiros; reparação de artigos de madeira; do mo-  
biliário (móveis, persianas, estofados e colchões); reparação e  
manutenção de veículos automotores - exclusive ônibus e caminhões  
de grande porte; funilaria, serralheria; tornearia; retificação de  
motores.

SERVIÇOS PESSOAIS (até 600,00m<sup>2</sup>)

Confecções sob medida de artigos do vestuário; confecção sob me-  
dida de calçados e demais artigos de couro; barbearias, salões de  
beleza e massagistas; sauna, duchas e termas, laboratórios de aná

.....  
RT

4



lises clínicas; radiologia; ótica e prótese; estúdios fotográficos.

**SERVIÇOS DOMICILIARES (até 600,00m<sup>2</sup>)**

Tinturarias e lavanderias; aplicação de sinteko e pintura de móveis; empresa de limpeza e vigilância; agência de locação de imóveis; louças e semelhantes e serviços de buffet; agências de guarda-móveis e serviços de ajardinamento.

**SERVIÇO DE LAZER E CULTURA, COMUNITÁRIOS E SOCIAIS**

Áreas verdes de uso público para recreação ativa (praças); clubes

e locais privados de uso recreativo ou esportivo de caráter local;

~~clubes e locais privados de uso recreativo ou esportivo de caráter local~~

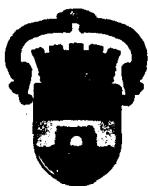
clubes e locais privados de uso recreativo ou esportivo de caráter urbano; equipamentos comunitários de lazer; centros sociais urbanos; centros de comunidade; centros esportivos; estabelecimentos de ensino formal de 1º grau; estabelecimentos de ensino formal de 2º grau; estabelecimentos de ensino formal de 3º grau; creches, escolas maternais e centros de cuidados; jardim de infância ou pré-1º grau do ensino formal; escolas especiais; escolas profissionalizantes; arquivos; auditórios; bibliotecas; centro cultural; cinema, instituto do livro; ligas e associações assistenciais e benficiantes; museus; pinacotecas; planetário; teatros; templos e locais de culto em geral; instituições científicas e tecnológicas; agências de serviço social; asilos; conselhos comunitários e associações de moradores; entidades de classes sindicais; instituições para menores. (REPÚBLICA DO BRASIL, 31.05.93, p.31) (Sup. Min. L. INT. Riso 404)

**SERVIÇO DE TRANSPORTE (até 600,00m<sup>2</sup>)**

Garagens e estacionamento de veículos, exceto os de carga ou cole-  
tivos, sem abastecimento; agência de viagens; agências de locação  
de veículos; automóveis, motocicletas e bicicletas.

**SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS (até 600,00m<sup>2</sup>)**

Ambulatórios; consultórios, clínicas e policlínicas; serviços jurídicos de despachantes e procurador, escritórios de cobrança; ajuste de contas; finanças; investigação particular; investimentos bancários, de contabilidade e auditoria; serviços de assessoria; consultoria; pesquisa; análise e promoções; processamento de dados; serviços de engenharia, arquitetura, urbanismo, paisagismo, agronomia, geologia, aerofotogrametria e topografia; cartografia; serviços de publicidade e propaganda; de tradução, reprodução e documentação; estúdio de pintura, desenho e escultura; consultórios veterinários; clínicas, alojamentos e hospitais veterinários.



.....

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO (até 600,00m<sup>2</sup>)

Agência dos Correios e Telégrafos; agência telefônica; agência de sonorização; estações de radiodifusão.

SERVIÇOS BANCÁRIOS (até 600,00m<sup>2</sup>)

Bancos; financeiras.

SERVIÇOS AUXILIARES (até 600,00m<sup>2</sup>)

Escritórios de corretagem de títulos, de seguros; de imóveis; de veículos e de locações; agências de emprego; serviços de seleção, treinamento e administração de pessoal; locação de mão-de-obra; escritórios de intermediários de vendas de mercadorias à base de comissão (representação comercial); central de serviços de apoio às empresas.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Federal; estadual; municipal; entidades de turismo; prédios e instalações vinculados às polícias civil e militar; prédios e instalações vinculados ao corpo de bombeiros; presídios e demais prédios vinculados ao sistema penitenciário.

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES (até 600,00m<sup>2</sup>)

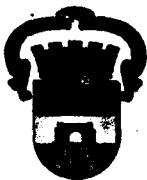
Fabricação de produtos de padaria, confeitoria e pastelaria; fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates, inclusive goma de mascar; fabricação de massas alimentares e biscoitos; refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais; preparação de especiarias e condimentos e fabricação de doces; preparação e fabricação de produtos alimentares diversos; preparação do leite e fabricação de produtos laticínios.

INDÚSTRIAS DIVERSAS (até 300,00m<sup>2</sup>)

Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não-eletricos, para usos técnicos e profissionais; fabricação de aparelhos, instrumentos e material ortopédico (inclusive cadeiras de roda), odontologia e laboratórios; fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e de ótica; fabricação de artigos de ourivesaria; joalheria e bijouterias; fabricação de instrumentos musicais; gravação de matrizes e reprodução de discos para fonógrafos e fitas magnéticas; revelação, copiagem, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de películas cinematográficas; fabricação de brinquedos; fabricação de artigos de caça e pesca; desportos e jogos recreativos, exclusive armas de fogo e munições.

RJ

M.J.



.....

INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO (até 300,00m<sup>2</sup>)

Confecção de roupas; agasalhos e peças interiores do vestuário; fabricação de acessórios do vestuário; confecções de artefatos diversos de tecidos, inclusive os produtos nas fiações e tecelagens; fabricação de calçados para homens, mulheres e crianças; malharias; artigos de passamanarias; fitas; filós; rendas e bordados.

INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES (até 300,00m<sup>2</sup>)

Fabricação de lâmpadas; fabricação de material eletrônico; fabricação de material de comunicações, inclusive peças e acessórios; reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações.

INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO (até 300,00m<sup>2</sup>)

Fabricação de artefatos de papel, inclusive embalagens não associadas à produção de papel; fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, inclusive embalagens, impressos ou não, simples ou plastificados, não associados à produção de papelão; cartolinas e cartões; fabricação de artigos de papelão; cartolina e cartão para revestimento, não associados à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.

INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA (até 300,00m<sup>2</sup>)

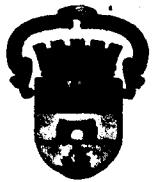
Impressão de material escolar, material para uso industrial e comercial, para propaganda e outros fins, inclusive litografado; execução de serviços gráficos diversos; impressão litográfica e "off-set", em folhas metálicas; papel; papelão; cartolina; madeira; couro; plástico e tecidos; produção de matrizes para impressão; pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares; execução de serviços gráficos para embalagens em papel; papelão, cartolina e material plástico; edição, impressão e serviços gráficos de jornais e outros periódicos; livros e manuais; execução de serviços gráficos não especificados ou não classificados.

INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUÇÕES SIMILARES (até 300,00m<sup>2</sup>)

Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagens; fabricação de artefatos de couros e peles.

INDÚSTRIA DE MADEIRA (até 300,00m<sup>2</sup>)

Artefatos de bambu, vimes, palha trançada ou junco; artigos de cortiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

009

.....

6

Art. 5º - A partir da vigência desta Lei Complementar, as empresas que se encontram localizadas dentro da Unidade Territorial ora alterada terão um prazo máximo de 06 (seis) meses para se relocalizarem, quando enquadradas nos seguintes casos:

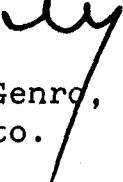
I - estarem exercendo atividades diferentes daquelas especificadas no Alvará de Licença, tendo sido o Alvará concedido na vigência da Lei nº 2330/61;

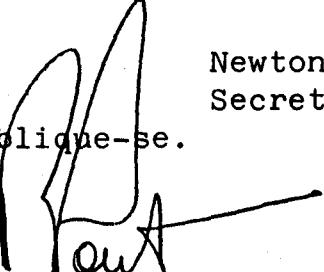
II - quando o Alvará de Licença foi concedido sem o devido enquadramento às atividades previstas na Lei Complementar nº 43/79 e alterações.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

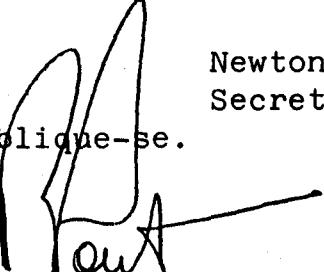
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de janeiro de 1993.

  
Tarso Genro,  
Prefeito.

  
Newton Burmeister,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

  
Raul Pont,  
Secretário do Governo Municipal.